

CIRCULAR CLIENTES Nº 09/2009

Assunto: Rastreabilidade das medições dos equipamentos nos Organismos de Inspeção de Veículos de categoria B

Destinatários: Organismos de Inspeção de Veículos (OIV) e Laboratórios fornecedores de serviços de calibração e ensaio neste sector

Data de emissão: 10-11-2009

Ex.mos Senhores,

A decisão de acreditação da extensão para centros de inspeção de categoria B, no que respeita à avaliação do cumprimento da política de rastreabilidade do IPAC, ponto 6.1 do DRC001 - Regulamento Geral de Acreditação, foi emitida considerando o disposto na Circular Clientes n.º 5/2005, de 26 de Outubro de 2005.

Face ao carácter transitório da referida Circular, foi identificada a necessidade de analisar e identificar as operações indispensáveis realizar para garantir a rastreabilidade das medições dos equipamentos utilizados nos OIV para o sector "Centros de Categoria B". Assim foi, atribuída esta tarefa ao grupo de trabalho IPAC relativo a este sector (onde estão representados os avaliadores e peritos técnicos, entidades acreditadas e regulamentares, e fornecedores de equipamentos e calibração), apresentando-se no quadro anexo as conclusões.

Foi ainda acordado o seguinte plano de transição:

- **Após 31 de Dezembro de 2010**, as entidades nacionais fornecedoras de calibração nesta área, deverão ter capacidade para oferecer como acreditadas todas as operações identificadas no Quadro anexo a esta Circular; a partir daquela data, os OIV devem recorrer apenas a laboratórios acreditados e qualquer incumprimento deverá ser assinalado como não conformidade pelos avaliadores IPAC.
- **Até aquela data**, os OIV devem garantir a rastreabilidade das medições dos seus equipamentos, tal como consta no Quadro anexo a esta Circular, recorrendo aos laboratórios acreditados ou em processo de acreditação, para as operações em causa.

Os avaliadores IPAC irão verificar as medidas tomadas pelos OIV com vista ao cumprimento do estabelecido nesta circular, devendo esta informação ser registada no relatório da avaliação durante o período de transição.

Mais informamos que esta Circular anula e substitui a Circular n.º 5/2005, de 26 de Outubro de 2005, excepto no que concerne ao regloscópio, que será objecto de Circular a enviar oportunamente.

Para quaisquer esclarecimentos considerados necessários queiram por favor contactar este Instituto.

Os nossos melhores cumprimentos

Leopoldo Cortez
Coordenação Operacional da Inspeção